

## **REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA DIREÇÃO EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINASEFE-IFBA/CMS – GESTÃO 2024 A 2026.**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão no dia **04 de maio de 2026, das 8:00h até às 23h:59 min.**

§ 1º – O período de inscrição das chapas será de **01 de abril de 2026 até às 23h59min do dia 08 de abril de 2026**, pelo endereço eletrônico [sinasefeeleicao2026@gmail.com](mailto:sinasefeeleicao2026@gmail.com)

§ 2º – Este regimento receberá solicitações de impugnações, mediante manifestação pelo endereço eletrônico [sinasefeeleicao2026@gmail.com](mailto:sinasefeeleicao2026@gmail.com), até às **23:59 do dia 27 de março de 2026**, pelos(as) sindicalizadas(os) aptos e quites com suas obrigações regimentais conforme Art. 40 §1 do Regimento Interno do SINASEFE e (Seção Sindical IFBA/CMS, 12/07-16/07/2023, sob registro 0000001544 – Cartório do 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA).

§ 3º – Data para divulgação das chapas inscritas e homologadas dia **09 de abril de 2026 até às 20h**, no site oficial do sindicato: <https://www.sinasefeifbacms.org.br/>

§ 4º – O período para recursos de impugnação das chapas inscritas e homologadas, será de **10 de abril de 2026 até 23h59min do dia 13 de abril de 2026** pelo endereço eletrônico, [sinasefeeleicao2026@gmail.com](mailto:sinasefeeleicao2026@gmail.com)

**Parágrafo único:** Parágrafo único: Para a composição das chapas deverá se seguir o que determina o Art. 42 do Regimento Interno do SINASEFE - Seção Sindical IFBA/CMS, 12/07-16/07/2023, sob registro 0000001544 – Cartório do 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA.

Art. 2º - Para a homologação das inscrições das chapas, deve-se cumprir com os critérios abaixo listados:

I – Todos os documentos solicitados deverão ser enviados à Comissão Eleitoral pelo endereço eletrônico acima informado.

II – Será aceita documentação eletrônica assinada e escaneada em resolução mínima de 300 dpi (Dots per inch), em único arquivo de no máximo 2 MB (Megabytes) ou arquivos contendo assinatura digital (SouGov) ou digitalizada.

III - Só serão aceitas documentações assinadas por todas as pessoas componentes da chapa.

§ 1º – O período de campanha eleitoral será do dia **17 de abril até às 23h59min do dia 30 de abril de 2026.**

Art. 3º – Poderão votar e serem votados(as) todas(os) as(os) sindicalizadas(os) aptos e quites com suas obrigações regimentais conforme Art. 40 §1 e Art 42, item III do Regimento Interno do SINASEFE (Seção Sindical IFBA/CMS, 12/07-16/07/2023, sob registro 0000001544 – Cartório do 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA).

**Parágrafo único:** Entende-se como sindicalizada(o) apta(o), aquela(e) que se filiou até o dia 04 de março de 2026, cujo pagamento ao Sindicato deverá ser comprovado na folha de abril de 2026. Conforme Art. 48º § 2º do Regimento Interno do SINASEFE (Seção Sindical IFBA/CMS, 12/07-16/07/2023, sob registro 0000001544 – Cartório do 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA).

Art. 4º - O processo eleitoral no âmbito do IFBA e Colégio Militar de Salvador dar-se-á de forma virtual.

**Parágrafo único** – Durante o dia das eleições haverá um plantão na sede do Sindicato, das 08h às 19h, com o objetivo de auxiliar e solucionar possíveis dificuldades durante o processo de votação.

## CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º – Compete à Empresa de Tecnologia Informacional contratada:

- I - Organizar e viabilizar o processo eleitoral;
- II - Contabilizar e apurar os votos e remeter o seu resultado para a Comissão Eleitoral;
- III - Apresentar relatório final da apuração a ser homologado em Assembleia;
- IV- Zelar pelo bom andamento de todo o processo eleitoral;
- V – Garantir o bloqueio de IP de computadores que comprovem votação em massa.

## CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º – As inscrições das chapas para concorrerem às eleições da Diretoria Executiva, obedecerá às seguintes disposições:

I – O número de inscritos deverá observar o Art. 18º do Regimento do SINASEFE-IFBA/CMS (Seção Sindical IFBA/CMS 12/07-16/07/2023, sob registro 0000001544 – Cartório do 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA).

II – Cada chapa deverá relacionar seus componentes aos respectivos cargos, com assinatura de todas as pessoas, que poderá ser digital, física ou termo assinado declarando inscrição na respectiva chapa;

III – Somente poderão se candidatar pessoas que estejam sindicalizadas com suas obrigações em dia (desconto em folha) no mínimo até 04 de março de 2026, conforme Art. 40º § 3 do Regimento do SINASEFE-IFBA/CMS (Seção Sindical IFBA/CMS 12/07-16/07/2023, sob registro 0000001544 – Cartório do 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA).

IV - Não poderá ocorrer repetição de nomes nas chapas apresentadas;

V – As chapas serão identificadas por números na ordem da inscrição;

VI – A votação do Conselho Fiscal dar-se-á através do voto, em chapa distinta da chapa da

Diretoria Executiva e de forma independente.

Art. 7º – É vedada a reeleição por mais de dois mandatos consecutivos aos membros da Diretoria Executiva, bem como aos membros do Conselho Fiscal.

Art. 8º– A composição da Diretoria terá o critério majoritário simples, conforme Art. 46º Regimento do SINASEFE-IFBA/CMS (Seção Sindical IFBA/CMS, 12/07-16/07/2023, sob registro 0000001544 – Cartório do 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA).

Art. 9º – Conforme art. 35 do Regimento Interno do SINASEFE-IFBA/CMS que trata do quantitativo de membros do Conselho Fiscal, deverá ser constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 10º – A inscrição para membro do Conselho Fiscal dar-se-á através de formulário próprio disponibilizado no site: <https://www.sinasefeifbacms.org.br/>, obedecendo o mesmo cronograma das eleições da diretoria executiva.

Art. 11º – Na composição do Conselho Fiscal, observar-se-á a ordem dos/as candidatos/as com o maior número de votos válidos, conforme Art. 36º Regimento do SINASEFE-IFBA/CMS (Seção Sindical IFBA/CMS, 12/07-16/07/2023, sob registro 0000001544 – Cartório do 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA).

Art. 12º – Ocorrendo empate no número de votos válidos, será utilizado como critério de desempate, aquele/a candidato/a que tiver maior tempo de sindicalizado/a.

#### Dos Recursos de Inscrição

Art. 13º – A interposição de recursos do Resultado das Chapas Inscritas e homologadas pelas Chapas concorrentes à Direção Executiva ou aos/às candidatos/as do Conselho Fiscal deverá ser feita exclusivamente por meio eletrônico para o endereço eletrônico: [sinasefeeleicao2026@gmail.com](mailto:sinasefeeleicao2026@gmail.com) até 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) **do dia 13 de abril de 2026** especificado pelo assunto “INTERPOSIÇÃO DE RECURSO” sob responsabilidade (remetente) de qualquer membro das chapas concorrentes ou ainda do candidato/a para o membro do Conselho Fiscal.

Art. 14º – A Comissão Eleitoral comunicará a resposta da interposição do recurso até um dia após o recebimento, no limite de 24h.

Art. 15º – O resultado do julgamento do recurso será publicado em **15/04/2026**, até 23:59, no site oficial: [www.sinasefeifbacms.org.br](http://www.sinasefeifbacms.org.br) das eleições 2026 e redes sociais do SINASEFE- IFBA/CMS

**Parágrafo único:** Além dos membros das chapas inscritas, dos/as candidatos/as ao Conselho Fiscal, qualquer sindicalizado(a), em dia com suas obrigações sindicais e regimentais, poderá interpor recurso no período indicado no cronograma para tal ato.

#### CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16º – A Comissão Eleitoral terá até o dia **16 de abril de 2026** para divulgar a lista de sindicalizados aptos a votar, a forma de votação e o nome da Empresa de Tecnologia da

Informação responsável pelo processo eleitoral.

Art. 17º – Cabe à Comissão Eleitoral acompanhar e solucionar possíveis problemas que venham a ocorrer no processo de votação, podendo a mesma solicitar auxílio, a depender da situação, a gestão sindical.

Art. 18º – O horário da votação será **das 8:00h às 23:59min do dia 04 de maio de 2026 na plataforma eletrônica.**

Art. 19º – É facultada às chapas a indicação de 1 um(a) fiscal para acompanhar o plantão na sede do sindicato no dia da votação.

Art. 20º – É vedada a qualquer membro das chapas concorrentes o transporte de sindicalizados para efeito de votação, bem como, o oferecimento de aparelhos telefônicos, computadores, tablets, ou qualquer equipamento para votação.

Art. 21º – Na sede do sindicato será disponibilizado equipamento para que servidores/as possam ter acesso à tecnologia para realizar a votação.

Art. 22º – Caso algum campus tenha interesse em disponibilizar equipamento, caberá a representação sindical do campus, fazer a solicitação, através do email da comissão eleitoral: [sinasefelecao2026@gmail.com](mailto:sinasefelecao2026@gmail.com) até dia 24/04/2026.

Art. 23º - É vedada a votação em massa a partir de um mesmo equipamento tecnológico ou IP eletrônico podendo o mesmo ser bloqueado pela empresa organizadora.

#### Da apuração eleitoral

Art. 24º – A contabilização dos votos será iniciada imediatamente após o término da votação, sob a responsabilidade da Empresa de Tecnologia da Informação e da Comissão Eleitoral.

Art. 25º – Apurados os votos, será feito Ata/Relatório, pela Empresa de Tecnologia da Informação e remetida(o) à Comissão Eleitoral, na qual deverá constar:

I – dia, hora e local da abertura e encerramento dos trabalhos;

II – número total de eleitores e votantes;

III – resultado geral da apuração;

IV – todas as demais ocorrências detalhadas relacionadas com eleição.

Art. 26º – O pedido de impugnação do resultado das eleições deverá ser feito por escrito e encaminhado via e-mail para endereço eletrônico: [sinasefeleicao2026@gmail.com](mailto:sinasefeleicao2026@gmail.com) por qualquer sindicalizada(o), constando no Assunto: “PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ELEIÇÕES 2026”, apresentando os fundamentos que justifiquem o pedido.

**Parágrafo único** – O prazo máximo para o pedido de impugnação será de até 23:59h do dia seguinte ao da divulgação do resultado preliminar.



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL IFBA

Fundado em 18 de julho de 1990

CNPJ:  
03.658.820/0029-64

Rua Aristides Ático, nº 56 - Barbalho – Salvador-Bahia CEP.: 40.301-220

TEL: (71) 3243-7414 FAX: (71) 3241-3925 - E-MAIL: [sinasefeba@uol.com.br](mailto:sinasefeba@uol.com.br)

Art. 27º – O pedido de impugnação será julgado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 48 horas para as análises das interposições e publicação do resultado final.

#### Dos Resultados

Art. 28º – O resultado preliminar das eleições 2026 será publicado no site [www.sinasefeifbacms.org.br](http://www.sinasefeifbacms.org.br) e redes sociais do SINASEFE- IFBA/CMS até às 23:59min do **dia 05 de maio de 2026**.

Art. 29º – Compete à Comissão Eleitoral julgar os recursos e os casos aqui omissos.

Art. 30º – O resultado final será divulgado no site oficial: [www.sinasefeifbacms.org.br](http://www.sinasefeifbacms.org.br) das eleições 2026 e redes sociais do SINASEFE- IFBA/CMS até 48 horas após a publicação dos resultados dos recursos.

Art. 31º –As presentes normas entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

Salvador, 24 de março de 2026.

#### COMISSÃO ELEITORAL

Adriana Martins Marques da Costa ( suplente)

Karla Reuter dos Reis ( titular)

Marlene Santos Socorro ( titular)

Vicente Duque de Almeida Neto ( titular)